



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 564/2003

03 de dezembro de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, LEI N.º 549, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras - CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei Municipal Nº. 549/2002, alterado por força da Lei 557/2003, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa base (B4b) de iluminação pública vigente expressa em real correspondente a R\$ 207,57 (duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ Único – O valor cobrado pela contribuição será calculado conforme a classe de consumidores, quantidade de consumo médio mensal em KWh e a alíquota sobre a tarifa B4b, expressa em valor percentual, descritas na tabela anexa, parte integrante desta Lei (Anexo I”).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE., ao terceiro (3º) dia do mês de dezembro de dois mil e três (2003).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 564/2003

de 03 de dezembro de 2003.

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

TARIFA BASE (B4B) R\$ 207,57

Classe	Consumo Mensal (KWh)	Aliquota sobre tarifa B4b (%)
Residencial	0 a 30 kWh	Isento
	31 a 50 kWh	1,50%
	51 a 100 kWh	2,50%
	101 a 150 kWh	5,00%
	151 a 200 kWh	8,00%
	201 a 250 kWh	10,00%
	251 a 300 kWh	12,00%
	301 a 400 kWh	14,00%
	401 a 500 kWh	16,00%
	Maior 500 kWh	18,00%
Comercial	0 a 30 kWh	2,00%
	31 a 100 kWh	4,00%
	101 a 200 kWh	6,00%
	201 a 400 kWh	14,00%
	401 a 500 kWh	18,00%
	maior 500 kWh	22,00%
Rural	0 a 30 KWh	Isento
	31 a 100 KWh	2,50%
	101 a 300 KWh	3,00%
	301 a 500 KWh	4,00%
	Maior 500 KWh	6,00%